



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Estabelece percentual mínimo de atrações do gênero Forró nas Festas Juninas do Município e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como finalidade regulamentar a contratação de atrações artísticas para as festividades juninas no âmbito do município de Glória do Goitá, bem como enaltecer a manifestação cultural do Forró neste Município.

Art. 2º - Fica determinado que, durante o período das festividades juninas na cidade de Glória do Goitá, a prefeitura municipal, destinara o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do seu calendário de eventos a contratação de atrações compostas por artistas e expressões que representem as manifestações do Forró.

Parágrafo único. Os 20% (vinte por cento) remanescentes serão destinados à contratação de qualquer outro gênero musical, objetivando a promoção e a diversidade cultural e artística das festividades no período junino.

Art. 3º - A Secretaria responsável ou Órgão competente pelas contratações para as festividades juninas, deverá realizar chamamentos públicos para a seleção dos artistas e atrações de Forró, que serão pautados por critérios técnicos e artísticos que garantam a transparência, a participação da comunidade, a representatividade regional, bem como a valorização dos artistas locais.

Art. 4º - Os recursos públicos necessários a financiar as despesas relacionadas à infraestrutura dos eventos, organização de concursos de quadrilhas, divulgação, capacitação de profissionais e demais ações que contribuam para a qualidade e o sucesso do evento, ficarão por conta de dotações próprias já existentes no orçamento geral do município de Glória do Goitá.

Art. 5º - A destinação de recursos públicos para as festividades juninas será considerada uma fonte de emprego e renda, devendo ser promovida em parceria com o setor público,



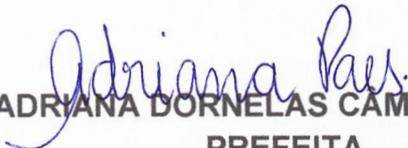
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de fomentar o turismo, estimular a economia local e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 26 de dezembro de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Vereador Enivaldo José da Silva.